



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul
Secretaria da Receita Municipal
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRM Nº 001/2017

25 de julho de 2017

Dispõe sobre os pedidos de baixa e de exclusão de serviços protocolados pelos contribuintes; sobre a baixa de ofício dos contribuintes com registro cancelado por inatividade pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul; sobre a baixa de ofício dos contribuintes pessoa jurídica omissos; sobre a baixa de ofício dos profissionais autônomos em situação de inadimplência ou falecidos.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Artigo 101, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, de 04 de abril de 1990; pelo Artigo 214 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 459, de 12 de junho de 2014, e pelos Arts. 54, parágrafo único, 54-A, 56-D, 71-A, 71-B, e 143, do Decreto Municipal nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 17.938, de 21 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos pedidos de baixas e de exclusão de serviços, protocolados pelos contribuintes; a baixa de ofício das pessoas jurídicas com registro cancelado por inatividade pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul; a baixa de ofício dos contribuintes pessoa jurídica omissos; e a baixa de ofício dos profissionais autônomos em situação de inadimplência e/ou falecidos.

CAPÍTULO I PESSOAS JURÍDICAS

Seção I Baixa e Exclusão de Serviços

Art. 1º. Os pedidos de baixas e de exclusões de serviços serão protocolados pelos contribuintes interessados, junto ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, e sumariamente deferidos, desde que apresentados os documentos e informações necessárias, conforme Anexo I.

§ 1º O contribuinte autorizado pela Secretaria da Receita Municipal, mediante Termo de Responsabilidade pela Inutilização de Documentos Fiscais (Anexo II), deverá promover a inutilização dos documentos fiscais de prestação de serviços, impressos e não utilizados, das Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOFs) cujos documentos fiscais não tenham sido impressos, bem como do Alvará de Localização.

§ 2º Juntamente com o Termo de Responsabilidade pela Inutilização de Documentos Fiscais, deverá ser apresentado o último documento fiscal de prestação de serviços utilizado, ou a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais respectiva.

Art. 2º. Periodicamente, a Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias revisará os pedidos de baixa e de exclusão de serviços que foram deferidos e, constatados indícios de irregularidades relevantes, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, determinará o início dos procedimentos fiscalizatórios aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul
Secretaria da Receita Municipal
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

Seção II
Baixa de Ofício

Art. 3º. Poderá ser baixada de ofício a inscrição municipal do contribuinte pessoa jurídica:

I - com registro cancelado: que houver sido cancelado por inatividade pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;

II – omissa: que possuir inscrição em dívida ativa referente à Taxa de Localização e Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza dos últimos 5 (cinco) exercícios e, estando obrigado, não houver apresentado a Declaração Mensal de Serviços ou deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nos últimos 5 (cinco) exercícios, se não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital de Intimação.

Parágrafo único. Às baixas na forma prevista neste artigo não se aplica o impedimento a que se refere o Art. 79-B, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 4º. No caso de pessoa jurídica com registro cancelado, de que trata o inciso I do Art. 3º, cabe à Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias emitir Ato Declaratório de Baixa de Ofício, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no qual a pessoa jurídica será identificada apenas pelo número do CNPJ e respectiva inscrição municipal.

Parágrafo único. A baixa da inscrição de que trata o *caput* produzirá efeitos, a partir da data da averbação do cancelamento por inatividade efetuado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. No caso de pessoa jurídica omissa, de que trata o inciso II do Art. 3º, cabe à Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias providenciar sua intimação, por meio de Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no qual a pessoa jurídica será identificada apenas pelo número de CNPJ e respectiva inscrição municipal.

§ 1º A pessoa jurídica omissa intimada poderá regularizar sua situação, mediante apresentação, por meio da Internet, de todas as Declarações Mensais de Serviços ou Declarações Mensais de Serviços Tomados eletrônicas exigíveis e não apresentadas.

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de Intimação, será publicado Ato Declaratório de Baixa de Ofício no Diário Oficial Eletrônico do Município, com a relação das inscrições municipais das pessoas jurídicas que regularizaram sua situação, tornando automaticamente baixadas de ofício as inscrições das demais pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação.

§ 3º A baixa da inscrição de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir da data da publicação do Ato Declaratório de Baixa de Ofício.

Art. 6º. O contribuinte, cuja inscrição municipal tenha sido baixada de ofício, poderá ter sua inscrição reativada, observadas as seguintes situações:

I - a pedido, nos casos de que trata o inciso I, do Art. 3º, desde que comprove estar ativo junto ao órgão de registro competente;

II - a pedido, nos casos de que trata o inciso II, do Art. 3º, desde que comprove sua regularização mediante a apresentação das Declarações Mensais de Serviços ou Declarações Mensais de Serviços Tomados eletrônicas exigíveis e não apresentadas;

III - de ofício, a critério da Administração, quando constatado o seu funcionamento.

§ 1º O pedido, de que trata o inciso I do *caput*, será formalizado mediante apresentação, junto à Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul
Secretaria da Receita Municipal
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

da Receita Municipal - Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, do formulário Solicitação de Manutenção de Inscrição Ativa (Anexo III), devidamente preenchido e acompanhado de certidão simplificada original e atualizada, expedida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao pedido, e onde seu registro cadastral figure como "ativo".

§ 2º O pedido, de que trata o inciso II do *caput*, será formalizado mediante apresentação, junto à Secretaria da Receita Municipal - Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, do formulário Solicitação de Manutenção de Inscrição Ativa (Anexo III), devidamente preenchido, verificada a regularização de que trata o § 1º, do Art. 5º, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

Art. 7º. A baixa de ofício não impede que, constatando indícios de irregularidades, a Fiscalização Tributária adote os procedimentos fiscalizatórios aplicáveis.

CAPÍTULO II PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 8º. Poderá ser baixada de ofício a inscrição municipal do contribuinte profissional autônomo:

I - inadimplente: que possuir inscrição em dívida ativa, relativa aos últimos 5 (cinco) exercícios, referente à Taxa de Localização e Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, ou aos últimos 5 (cinco) exercícios, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (recolhimento fixo), se não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital de Intimação;

II - falecido: que constar como falecido junto ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBINET), ou sistema de cadastro ou controle equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 9º. No caso de profissional autônomo inadimplente, de que trata o inciso I do Art. 8º, cabe à Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias providenciar sua intimação, por meio de Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no qual o profissional autônomo será identificado apenas pelo número de CPF e respectiva inscrição municipal.

§ 1º O profissional autônomo inadimplente intimado, que desejar manter ativa sua inscrição cadastral, deverá regularizar sua situação, mediante a apresentação do formulário Solicitação de Manutenção de Inscrição Ativa (Anexo III), junto à Secretaria da Receita Municipal - Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN.

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de Intimação, será publicado Ato Declaratório de Baixa de Ofício no Diário Oficial Eletrônico do Município, com a relação das inscrições municipais dos profissionais autônomos que desejam manter seus cadastros ativos, tornando automaticamente baixadas de ofício as inscrições dos demais profissionais autônomos relacionados no Edital de Intimação.

§ 3º A baixa da inscrição de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir da data da publicação do Ato Declaratório de Baixa de Ofício.

Art. 10. A baixa da inscrição, de que trata o inciso II, do art. 8º, produzirá efeitos retroativos à data do óbito do contribuinte.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Editais de Intimação e os Atos Declaratórios de Baixa de Ofício também estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, no endereço <<http://www.caxias.rs.gov.br>>.

Art. 12. A Autoridade Administrativa poderá cancelar os créditos tributários de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxa Anual de Licença de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul
Secretaria da Receita Municipal
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

Qualquer Natureza, referentes a lançamentos efetuados após a data dos efeitos da baixa de ofício, conforme preceitua o Art. 171, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994, no caso dos contribuintes pessoa jurídica com registro cancelado e dos contribuintes profissionais autônomos falecidos, na forma do parágrafo único do Art. 4º e do Art. 10 desta Instrução Normativa, respectivamente.

Art. 13. A reativação da inscrição municipal, nos termos do Art. 6º e do § 1º do Art. 9º desta Instrução Normativa, sujeita o contribuinte ao cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, de forma retroativa à data dos efeitos da baixa de ofício.

Art. 14. A partir da data da exclusão de serviços ou da baixa - inclusive aquela de ofício, serão considerados inidôneos os documentos fiscais de qualquer espécie que possam vir a ser emitidos pelo contribuinte, não produzindo efeitos perante terceiros.

Art. 15. Os pedidos de baixa e de exclusão de serviços, protocolados anteriormente à presente Instrução Normativa, e ainda pendentes de fiscalização, terão o tratamento até então vigente.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 25 de julho de 2017.

José Alfredo Duarte Filho
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul
Secretaria da Receita Municipal
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

ORIENTAÇÕES

PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS

Os formulários, termos e declarações somente serão aceitos se digitados, datilografados ou manuscritos em letra de fôrma; sem emendas ou rasuras (rabiscado, borrado ou com corretor).

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS:

A autenticação de cópias de documentos poderá ser feita pelo próprio servidor municipal, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

PROCURADORES:

Quando o(s) formulário(s) for(em) assinado(s) por procurador apresentar:

- a) original ou cópia autenticada da procuração com poderes específicos; e sendo a procuração lavrada por instrumento particular, deve apresentar firma reconhecida do outorgante; e
- b) cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

DOCUMENTOS DE IDENTIDADE ADMITIDOS :

Cédula de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional expedida pela entidade de classe competente, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Nacional de Habilitação - CNH (modelo com base na Lei no 9.503, de 23/9/97), ou Certificado de Reservista.

Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

QUADRO SOCIETÁRIO:

Conforme § 3º, do Art. 79-B, da Lei Complementar nº 12/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 502/15, e parágrafo único do Art. 54-B, do Decreto nº 8.473/95, com redação dada pelo Decreto nº 17.938/15, é indispensável que o contribuinte esteja com seu quadro de sócios e administradores atualizado junto ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN para deferimento da baixa.

BAIXAS E EXCLUSÕES DE SERVIÇOS (ALTERAÇÕES) INTEMPESTIVAS

Conforme disposto no § 2º, do Art. 78, da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pela Lei Complementar nº 502/15, os eventos de inscrição, alteração e baixa, deverão ser protocolados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro no órgão competente no caso das pessoas jurídicas e da data em que ocorrerem, no caso dos profissionais autônomos. O não cumprimento do prazo caracteriza infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais.

COBRANÇA DE TAXAS:

Não há cobrança de taxa de serviços cadastrais para os eventos de baixa.



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA BAIXAS E EXCLUSÕES DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA - COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1) Boletim de Informações Econômicas - Modelo F-56, em 2 vias, devidamente preenchidas e assinadas pelo administrador, sócio ou procurador com poderes específicos.
 - 2) Ato extintivo devidamente averbado no registro competente (original e cópia, ou cópia autenticada)
 - 3) Último documento fiscal de prestação de serviços emitido (original e cópia), inclusive RPS
 - 4) Termo de Responsabilidade pela Inutilização de Documentos Fiscais (Anexo II), em 2 vias, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis pelo procedimento:
 - a) em relação aos documentos fiscais impressos e não utilizados: pelo administrador, sócio ou procurador com poderes específicos, com firma reconhecida, a qual fica dispensada nos casos de assinatura presencial do responsável;
 - b) em relação às Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais cujos documentos fiscais de prestação de serviço não tenham sido impressos: pelo administrador, sócio ou procurador com poderes específicos e também pelo responsável pelo estabelecimento gráfico, com firma reconhecida de ambas assinaturas, as quais ficam dispensadas nos casos de assinatura presencial do responsável;
- 4.1 Na falta de apresentação dos documentos fiscais, apresentar a Declaração de Extravio/Perda/Destruição (Anexo IV) em duas vias, assinadas e com firma reconhecida, a qual fica dispensada nos casos de assinatura presencial do responsável; as publicações oficiais; ou o Boletim de Ocorrências, na forma da legislação.
- 4.2 No caso de inutilização de notas fiscais conjugadas (Modelo M-1), apresentar comprovante de cancelamento das notas fiscais pela Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS (Livro Registro de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências com o registro do cancelamento, por exemplo).

PESSOA JURÍDICA - SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1) Boletim de Informações Econômicas - Modelo F-56, em 2 vias, devidamente preenchidas e assinadas pelo administrador, sócio ou procurador com poderes específicos.
- 2) Ato extintivo devidamente averbado no registro competente (original ou cópia autenticada)

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

- 1) Boletim de Informações Econômicas - Modelo F-56, em 2 vias, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional ou procurador com poderes específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul
Secretaria da Receita Municipal
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

ANEXO II

**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Na condição de contribuinte prestador de serviços, informo que procedi nesta data a inutilização da totalidade dos documentos fiscais abaixo relacionados, anteriormente autorizados pela Secretaria da Receita Municipal, em meu poder e ainda não utilizados:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome Empresarial:
CNPJ:
Inscrição Municipal:
Endereço:

DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS E NÃO UTILIZADOS					
Documento fiscal	Série	Numeração inicial	Numeração final	Quantidade	Nº AIDOF

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDOF) NÃO UTILIZADA			
Nº AIDOF	Nº Ordem	Data	Gráfica

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	
Nº Alvará	Data de Impressão

Sendo a expressão da verdade, assumo a responsabilidade pelas informações e declaro estar ciente das disposições e penalidades legais.

Caxias do Sul - RS, ____/____/____

Nome do Representante Legal da empresa, com firma reconhecida

CPF:

Nome do Representante Legal da Gráfica, com firma reconhecida (*apenas para inutilização de AIDOF*)

CPF:

Uso reservado ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN

_____/_____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul
Secretaria da Receita Municipal
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

ANEXO IV

**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO DE EXTRAÍO/PERDA/DESTRUIÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº _____,
_____, inscrição municipal nº _____, com sede na
_____, nº _____, _____, Bairro
_____, nesta cidade, declaro para os devidos fins que _____

(extraviei, perdi ou foram destruídos por caso fortuito ou força maior), os seguintes documentos:

- () Alvará de Licença para Localização original
- () Autorização de Impressão de Documentos Fiscais nº _____
- () Notas fiscais de prestação de serviço, série _____, nº _____ a _____
- () _____
- () _____

Assumo inteira responsabilidade civil e criminal pela declaração que deu origem a este registro, estando ciente das penas do crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal Brasileiro) e sua eventual subsunção aos crimes contra a ordem tributária (Arts. 1º e 2º da Lei nº 8137/90), bem como das penalidades legais aplicáveis.

Caxias do Sul - RS, ___ de _____ de _____

(nome e assinatura do responsável legal com firma reconhecida)